

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA – URBES E LUIZ YABIKU ENGENHARIA LTDA

CONTRATO Nº 020/18

A **EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA - URBES**, empresa pública municipal constituída pela Lei nº 1.946 de 22 de fevereiro de 1.978, alterada pela Lei nº 3.115 de 11 de outubro de 1.989, com sede na Rua Pedro de Oliveira Neto, 98, Jardim Panorama, inscrita no CNPJ/MF sob nº 50.333.699/0001-80, Inscrição Estadual nº 798.105.345.116, neste ato representada por seu Diretor Presidente Luiz Carlos Siqueira Franchim, brasileiro, casado, economista, nomeado através do Decreto nº 23.022 de 31 de agosto de 2.017, doravante denominada **URBES** e **LUIZ YABIKU ENGENHARIA LTDA**, com sede na cidade de Sorocaba/SP, na rua Prof. Osório Maia, nº 475 – Vila Carvalho – CEP 18060-120, inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.023.202/0001-75, Inscrição Estadual nº 669.827.239.116, neste ato representada por Luiz Antônio Mossun Iabiku Filho, brasileiro, casado, engenheiro, portador do RG nº 24.201.392-2 SSP/SP, inscrito no CPF/MF nº 202.621.218-08, residente e domiciliado na Rua Prof. Osório Maia, nº 475 – Vila Carvalho, Sorocaba/SP, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente a contrato a Prestação de Serviços Técnicos – Bombeiro Civil nos Terminais Urbanos de Integração Santo Antonio e São Paulo, conforme descrito nos Anexos deste contrato.

1.1.1 O início dos trabalhos se dará mediante emissão de Ordem de Serviço pela **URBES**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS

2.1 O prazo para a execução do objeto deste contrato é de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério da mesma, nos termos da Lei 8666/93.

2.2 O prazo para início dos serviços será de 02 (dois) dias úteis a partir do recebimento da Ordem de Serviço, sendo que o descumprimento por parte da

CONTRATADA poderá ensejar na aplicação das penalidades dispostas na Cláusula Sétima, de acordo com a gravidade, a critério exclusivo da **URBES**.

2.3 A CONTRATADA em caso de atrasos devidamente justificados e motivados deverá notificar a **URBES** antecipadamente no prazo de 02 (dois) dias úteis antes do termo final do prazo, sendo certo que na hipótese da **URBES** aceitar as razões alegadas, não será considerado inadimplemento contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1 A URBES pagará à **CONTRATADA**, pelo objeto do presente contrato o valor mensal de R\$ 44.583,3333 e total de R\$ 535.000,00 (quinhentos e trinta e cinco mil reais), conforme Anexo II.

3.2 Os pagamentos serão efetuados através de Nota Fiscal/Fatura Eletrônica, a qual deverá ser entregue com prazo de pagamento para a 1ª(primeira) sexta-feira da 2ª(segunda) quinzena do mês subsequente ao serviço prestado, devendo constar no corpo da Nota Fiscal/Fatura o número do processo CPL nº 620/18.

3.2.1 A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente juntamente com a Nota Fiscal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, por meio de certidões expedidas pela Previdência Social e pela Caixa Econômica Federal, uma vez que durante a vigência do contrato deverá manter suas condições de habilitação (artigo 55,XIII).

3.2.2 A CONTRATADA deverá, ainda, enviar o DANFE, bem como o respectivo arquivo“.xml” aos e-mails: lbacci@urbes.com.br e evicente@urbes.com.br

3.3 Somente serão aceitos e pagos os serviços devidamente executados e o acompanhamento e conferência dos serviços serão realizados pela Gerência de Fiscalização de Transporte Urbano.

3.4 O preço será fixo e irrevogável pelo período de 12 (doze) meses. Após esse período, havendo a necessidade de prorrogação, o presente contrato poderá ser reajustado, mediante requerimento da parte interessada, de acordo com a variação do IPC-FIPE pelo período correspondente.

3.5 Os pagamentos dar-se-ão através de depósito em conta corrente, em nome da **CONTRATADA**.

3.6 Por eventuais atrasos de pagamento, em que a **CONTRATADA** não deu causa, a **URBES** pagará juros de 0,5%(meio por cento) a.m., calculado entre as datas dos vencimentos dos mesmos e as dos efetivos pagamentos.

3.7 A **URBES** fará as retenções legais do valor da Nota Fiscal/Faturamento mensal e os devidos recolhimentos, conforme o caso.

3.8 Se forem constatados erros no documento fiscal, suspender-se-á o prazo do vencimento previsto, restabelecendo-se a partir da apresentação do mesmo corrigido.

3.9 A **URBES** reserva-se o direito de descontar do pagamento devido a **CONTRATADA**, os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento do contrato.

3.10 Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte-SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte, dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar à **URBES** ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, na pessoa de preposto ou terceiros a seu serviço.

4.2 Submeter-se às normas e determinações da **URBES** no que se referem à execução do Contrato.

4.3 Fica a **CONTRATADA** obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições e qualificações apresentadas na oportunidade da licitação originária, nos termos do artigo 55, inciso XIII, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das sanções previstas na Cláusula Sétima deste contrato.

4.4 Arcar com todos os encargos tributários, securitários, comerciais, sociais, assistenciais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e sindicais, decorrentes deste Contrato, nos termos do art. 71, *caput*, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, isentando a **URBES** de qualquer obrigação solidária ou subsidiária.

4.5 No decorrer do Contrato, e ainda que já extinto, em caso de reclamatória trabalhista interposta por funcionário ou ex-funcionário da **CONTRATADA**, onde a **URBES** figure no pólo passivo da ação, fica a **CONTRATADA** obrigada a compor

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
URBES - Trânsito e Transportes
DEPARTAMENTO JURÍDICO

a lide em primeira audiência, sob pena de retenção do pagamento, no limite do crédito do Reclamante, indicado como valor da causa na petição inicial. Havendo acordo judicial, os pagamentos à **CONTRATADA** somente serão liberados mediante comprovação de cumprimento daquele, até a parcela exigível na data do pagamento.

4.6 Em caso de descumprimento de preceito trabalhista pela **CONTRATADA**, pelo qual seja a **URBES** condenada solidariamente ou subsidiariamente, decorrente deste Contrato, e ainda que já extinto, responderá a ora **CONTRATADA** por perdas e danos, como pacto acessório do presente Contrato, em valor correspondente ao montante da condenação e despesas efetuadas para a solução do débito, tudo corrigido e acrescido de juros até a data do efetivo pagamento.

4.7 Informar à **URBES**, por escrito, qualquer ocorrência atípica à prestação dos serviços.

4.8 A **CONTRATADA** poderá adotar os métodos de trabalho próprios para execução das diversas etapas do serviço, desde que, a critério da fiscalização do **URBES**, os mesmos não interfiram nas características técnicas, na segurança e nos prazos.

4.9 A **CONTRATADA** deverá ser responsável pelos atos de seus empregados e consequências cíveis e penais decorrentes de inobservância de quaisquer leis, normas e regulamentos.

4.10 Fornecer os equipamentos conforme descrito no Termo de Referência em quantidades suficientes para o bom atendimento aos usuários.

4.11 Prestar todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados.

4.12 Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade necessárias.

4.13 Manter o empregado nos horários predeterminados pela **URBES**.

4.14 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor.

4.15 Manter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização dos serviços.

4.16 Disponibilizar à **URBES** os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.

4.17 Apresentar à **URBES**, quando do início das atividades, e sempre que houver alocação de novo empregado na execução do contrato, relação contendo nome completo, CPF, cargo ou atividade exercida, órgão e local de exercício dos empregados alocados, para fins de divulgação na internet, nos termos do artigo 84, §§ 4º e 5º, da Lei nº 12.465, de 2011 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2012).

4.18 Substituir imediatamente, em caso de eventual ausência, tais como, faltas, férias e licenças, o empregado posto a serviço da **URBES**, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato.

4.19 Responder por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento da obrigação constante do item anterior.

4.20 Apresentar, sempre que solicitado pela **URBES**, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão-de-obra oferecida para atuar nas instalações **URBES**.

4.21 Não permitir que seus empregados realizem horas extraordinárias fora da jornada normal de trabalho, em finais de semana ou em dias feriados, exceto quando devidamente determinado pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;

4.22 Atender de imediato às solicitações da **URBES** quanto à substituição dos empregados alocados, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Termo de Referência.

4.23 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da **URBES**, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas.

4.24 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a **CONTRATADA** relatar à **URBES** toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

4.25 Relatar à **URBES** toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

4.26 A **CONTRATADA** deverá apresentar mensalmente, até o dia 25 (vinte e cinco) do mês imediatamente posterior a competência dos serviços realizados, os documentos comprobatórios referente aos recolhimentos dos encargos sociais (**INSS, FGTS, Gfip/Re e folha de pagamento**), instituídos por lei, indicando em

JURÍDICO

tais documentos a quais funcionários se referem, bem como, com base nas guias fornecidas, a **CONTRATADA** deverá dizer quanto cada funcionário trabalhou em benefício da URBES (dias, horas, etc). Em caso inobservância do presente item o pagamento poderá ser retido.

4.27 Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto no Termo de Referência.

4.28 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições permitidas no item 7.3, deste contrato.

4.29 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

4.30 A **CONTRATADA** fica obrigada a atender no serviço de mão-de-obra qualificada a ABNT 14.608 e 14023, respeitando a Resolução Técnica 17/2014 da Polícia Militar do Estado de São Paulo (Brigada de Incêndio).

4.31 A **CONTRATADA** obriga-se a apresentar relatório mensal de medição do serviço prestado, contendo informações referente a quantidade de atendimentos, materiais utilizados e relação de funcionários.

CLAUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA URBES

5.1 Proporcionar todas as condições para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência.

5.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

5.3 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

5.4 Notificar a **CONTRATADA** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

5.5 Não permitir que os empregados da **CONTRATADA** realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista.

5.7 Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.8 A **URBES** designa o Sr. Zaqueo Alves Pereira, Gerente de Fiscalização de Transporte Urbano, com a autoridade para exercerem, em seu nome, a orientação geral, controle, coordenação e fiscalização sem que isso reduza as responsabilidades legais e contratuais da **CONTRATADA**.

5.8.1 Os representantes poderão designar outros funcionários para auxiliá-los no exercício da fiscalização.

5.9 A fiscalização exercida no interesse exclusivo da **URBES**, não exclui e nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e sua ocorrência não implica em co-responsabilidade da **URBES**.

5.10 Emitir o Termo de Recebimento Provisório, quando do fornecimento total do objeto deste contrato, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, após a conclusão.

5.11 Emitir o Termo de Recebimento Definitivo do Fornecimento, até 90 (noventa) dias, após o Termo de Recebimento Provisório, e após terem sido atendidas todas as reclamações da **URBES** referentes a defeitos ou imperfeições que venham a ser verificadas em qualquer parte dos materiais fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - DAS MULTAS E SANÇÕES

6.1 Pelo inadimplemento de qualquer Cláusula ou condição do Contrato, ou pela inexecução total ou parcial do mesmo, a **URBES** aplicará, garantida a defesa prévia, as seguintes sanções, de acordo com a infração cometida:

6.1.1 Advertência escrita.

6.1.2 Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da Ordem de Serviços por dia de atraso na execução dos serviços, até o limite de 10 (dez) dias.

URBES - Trânsito e Transportes
JURÍDICO

6.1.3 Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do contrato por dia, pelo atraso no fornecimento de documentação exigida neste contrato, até o limite de 10 (dez) dias;;

6.1.4 Decorridos os dez dias previstos nos itens **6.1.2** e **6.1.3**, ou em caso de falta grave ou reincidência dos motivos que levaram a **URBES** a aplicar as sanções aqui previstas, o contrato poderá ser rescindido, caso em que poderá ser cobrada a multa de até 20% (vinte por cento) do valor total.

6.2 Sem prejuízo das sanções previstas no **item 6.1 e subitens**, poderão ser aplicadas à inadimplente, outras contidas na LEI, principalmente:

6.2.1 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com este órgão promotor do certame, por prazo de até 02 (dois) anos.

6.2.2 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação.

6.3 A aplicação das penalidades previstas neste Contrato e na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, não exonera o inadimplente de eventual ação por perdas e danos, além de demais multas e sanções previstas neste Termo, bem como a inclusão no SPC e no Serasa, que seu ato ensejar.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1 Havendo descumprimento de qualquer cláusula do Contrato, a parte adimplente poderá rescindi-lo, mediante notificação.

7.2 Havendo rescisão pelos motivos dispostos no item anterior, fica a parte inadimplente sujeita ao pagamento de multa de até 20% (vinte por cento) do valor do presente contrato.

7.3 Eventual subcontratação total ou parcial do objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação poderão constituir em motivo para a rescisão do presente contrato, na forma do artigo 78, inciso VI, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, ficando a critério exclusivo da **URBES** aceitar e autorizar tais modificações, devendo a nova empresa (subcontratada, associada, cessionária, incorporadora, etc) obrigatoriamente possuir todas as condições de habilitação exigidas na licitação que originou o presente contrato.

7.4 A rescisão pode dar-se, também, a qualquer tempo, a critério exclusivo da **URBES**.

URBES - Trânsito e Transportes
JURÍDICO

7.5 O Contrato será rescindido a qualquer tempo, sem prejuízo das multas e demais sanções, inclusive penais, se for o caso, pelo conhecimento de fato superveniente ou circunstâncias desabonadoras da empresa ou de seus representantes legais.

7.6 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

8.1 As despesas decorrentes do objeto do presente Pregão Presencial correrão à Classificação Econômica da Despesa: 3.3.90.39.99 – Programa 8001 - Ação 2129 – **URBES**.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 Este Contrato vincula-se ao **Pregão Presencial nº 018/18**, e à proposta da ora **CONTRATADA**, tudo conforme consta no **Processo CPL nº 620/18**.

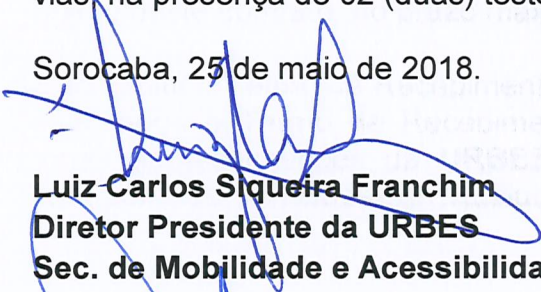
9.2 Os casos omissos serão resolvidos nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, e supletivamente, pelas disposições do Código Civil.

9.3 Dá-se ao presente Contrato o valor estimado de R\$ 535.000,00 (quinhentos e trinta e cinco mil reais).

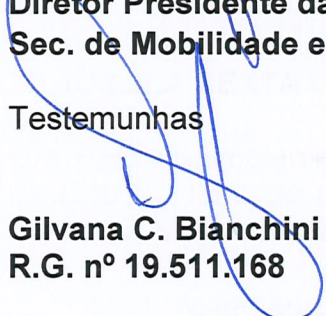
9.4 Fica eleito o foro da Comarca de Sorocaba para dirimir quaisquer questões provenientes do presente Contrato.

E, por estarem de acordo, firmam as partes o presente Contrato em 02 (duas) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza os efeitos legais.

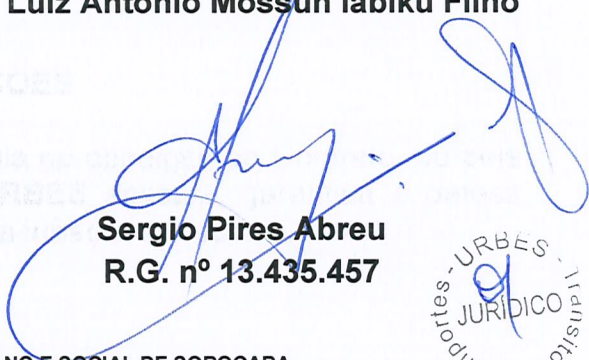
Sorocaba, 25 de maio de 2018.


Luiz Carlos Siqueira Franchim
Diretor Presidente da URBES
Sec. de Mobilidade e Acessibilidade

Testemunhas


Gilvana C. Bianchini Cruz
R.G. nº 19.511.168


Luiz Yabiku Engenharia Ltda
Luiz Antônio Mossun Iabiku Filho


Sergio Pires Abreu
R.G. nº 13.435.457

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO

Prestação de Serviços Técnicos – Bombeiro Civil nos Terminais Urbanos de Integração Santo Antonio e São Paulo.

POSTOS

- ✓ Terminal Santo Antonio: 01 (um) Posto
Av. Dr Afonso Vergueiro, nº 855, Centro
- ✓ Terminal São Paulo: 01 (um) Posto
Rua Leopoldo Machado, 259, Vila Amélia.

HORÁRIO DE ATENDIMENTO

- ✓ Segunda à Sexta-feira - das 06:00 a 01:00
- ✓ Sábados, Domingo e Feriados - das 06:00 as 18 horas.

MATERIAIS E QUIPAMENTOS NECESSÁRIOS

- ✓ Mochila completa de Resgate e Prancha, Luvas de Procedimento, Máscara, Maca e Biombo, em quantidades necessárias para o bom andamento do serviço.

FORMA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

- ✓ Para a execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar profissionais pertencentes às seguintes categorias de ocupação, conforme a Classificação Brasileira de Ocupações - CBO:
- ✓ Utilizar os materiais e equipamentos constantes acima em especificações e quantidades suficientes para o bom atendimento.
- ✓ Os materiais deverão estar devidamente identificados e nas embalagens originais.
- ✓ O serviço será de constante avaliação, prevenção e suporte a riscos de incêndio, acidentes e primeiros socorros até o auxílio externo no local dos terminais e no seu entorno.

- ✓ O funcionário deverá utilizar uniformes e equipamentos que atendam as normas de segurança do trabalho (EPI e EPC), bem como manter a boa conduta no ambiente de trabalho.
- ✓ A Contratada deverá ter um Responsável Técnico registrado no CREA-SP pela empresa como Engenheiro de Segurança do Trabalho.
- ✓ A Contratada deverá fazer um plano de emergência, 1 simulado anual e análise de risco do local pelo engenheiro responsável devidamente registrado na Contratada pelo CREA-SP.
- ✓ A empresa deverá contar com um Bombeiro Civil Mestre para coordenação dos trabalhos com visitas nos postos semanais.
- ✓ O funcionário ficará à disposição da respectiva unidade, sendo que na falta ou baixo desempenho a contratada deverá substituir o funcionário no prazo máximo de 01 (uma) hora, bem como preencher imediatamente as faltas e afastamentos.
- ✓ A contratada será responsável por todas as despesas correntes da prestação dos serviços (uniformes e encargos trabalhistas), para tanto deverão estar inclusos na proposta os custos e despesas diretas e indiretas necessárias para a execução dos serviços: leis sociais, BDI, todas as taxas e impostos, conforme planilha "COMPOSIÇÃO DE CUSTOS BÁSICOS".

DEMANDA DO CARGO

A demanda da URBES tem como base as seguintes características:

- ✓ Atendimento ao cidadão na área de primeiros socorros
- ✓ Atendimento básico na área de pequenos incêndios
- ✓ Preservação patrimônio público.

METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:

- ✓ Atendimento mínimo 1 (um) Bombeiro Civil por turno básico de 12 horas respeitando as leis trabalhistas que diretriz a função.
- ✓ Atendimento aos terminais e aos usuários e funcionários que necessitarem.
- ✓ Atender as necessidades básicas estipuladas.

EXCEPCIONAIS E DEVIDAMENTE JUSTIFICADOS

- ✓ Deverá a empresa vistorias as dimensões das salas disponibilizadas, de forma facultativa.
- ✓ O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para abertura da sessão pública.
- ✓ Para a vistoria, o licitante, ou o seu representante, deverá estar devidamente identificado.

DESCRIÇÃO DAS TAREFAS BÁSICAS

O serviço compreende a execução das seguintes tarefas básicas:

- ✓ Serviços básicos atendimento ao cidadão de pequenos acidentes e pessoas que por ventura passem mal, nos terminais, dando o primeiro apoio ao cidadão.
- ✓ Atendimento básico a pequenos incêndios verificando e direcionando as melhores práticas a serem adotadas.

UNIFORMES

Os uniformes a serem fornecidos pela Contratada a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão contratante, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado, observando o disposto nos itens seguintes:

MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

Para a perfeita execução dos serviços, a contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, de acordo com os termos da proposta, promovendo, quando requerido, sua substituição.

CONTROLE DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- ✓ O órgão deve acompanhar e fiscalizar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, por meio de um representante especialmente designado, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

- ✓ O representante da **URBES** deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.
- ✓ A fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias da Contratada, referentes aos empregados alocados na execução do contrato, deverá seguir o disposto no Anexo IV (Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização) da Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no que couber, sem prejuízo de outras medidas que o órgão julgar necessárias, de acordo com a especificidade do objeto e do local.
- ✓ A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência, em especial aqueles relativos aos índices de produtividade.
- ✓ O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- ✓ A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
- ✓ O representante da URBES anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
- ✓ A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

ANEXO II – PLANILHA QUANTITATIVA ESTIMATIVA E ORÇAMENTÁRIA

Lote	Item	Descrição	Valor Mensal R\$	Valor Total R\$
1	1	Contratação de Empresa Especializada para a Prestação de Serviços Técnicos – Bombeiro Civil nos Terminais Urbanos de Integração Santo Antônio e São Paulo.	44.583,3333	535.000,00
Total R\$				535.000,00

DESCRIÇÃO DAS TAREFAS BÁSICAS

DESCRIÇÃO DAS TAREFAS BÁSICAS

DESCRIÇÃO DAS TAREFAS BÁSICAS

DESCRIÇÃO DAS TAREFAS BÁSICAS

DESCRIÇÃO DAS TAREFAS BÁSICAS

DESCRIÇÃO DAS TAREFAS BÁSICAS

DESCRIÇÃO DAS TAREFAS BÁSICAS

DESCRIÇÃO DAS TAREFAS BÁSICAS

DESCRIÇÃO DAS TAREFAS BÁSICAS

DESCRIÇÃO DAS TAREFAS BÁSICAS

ANEXO III – TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (Contratos)

CONTRATANTE: EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA – URBES

CONTRATADA: LUIZ YABIKU ENGENHARIA LTDA

CONTRATO Nº 020/18

OBJETO: Prestação de Serviços Técnicos – Bombeiro Civil nos Terminais Urbanos de Integração Santo Antonio e São Paulo.

ADVOGADA: Dr^a Luciana de Almeida Marte – Nº da OAB 129996

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

URBES
JURIDICO
e Transportes

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES



**Prefeitura de
SOROCABA**

Secretaria da Mobilidade e Acessibilidade

Sorocaba, 16 de março de 2018.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Luiz Carlos Siqueira Franchim

Cargo: Diretor Presidente

CPF: 766.244.048-68

RG: 4.405.871-8

Data de Nascimento: 12/07/1951

Endereço residencial completo: Rua Coronel Cavalheiros, 170 – EDI/11 –
Centro – Sorocaba/SP – CEP: 18035-640

E-mail institucional: transporte@urbes.com.br

E-mail pessoal: lfranchim@urbes.com.br

Telefone(s): (15) 3042-0819

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: Luiz Carlos Siqueira Franchim

Cargo: Diretor Presidente

CPF: 766.244.048-68

RG: 4.405.871-8

Data de Nascimento: 12/07/1951

Endereço residencial completo: Rua Coronel Cavalheiros, 170 – EDI/11 –
Centro – Sorocaba/SP – CEP: 18035-640.

E-mail institucional: transporte@urbes.com.br

E-mail pessoal: lfranchim@urbes.com.br

Telefone(s): (15) 3042-0819

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: Luiz Antônio Mossun Iabiku Filho

Cargo: Procurador e Responsável Técnico

CPF: 202.621.218-08

RG: 24.201.392-2

Data de Nascimento: 19/12/1976

Endereço residencial completo: Rua Prof. Osorio Maia, nº 475 – Vila Carvalho,
Sorocaba/SP - CEP 18060-120.

E-mail institucional: contato@lyeng.com.br

E-mail pessoal: luizyabiku@lyeng.com.br

Telefone(s): (15) 3014-8787 / 99114-3096

Assinatura: _____

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA

Rua Pedro de Oliveira Neto, 98 – Jd. Panorama – CEP 18030-275 – Sorocaba – SP – Tel.: (15) 3331-5000 – Fax: (15) 3331-5001

E-mail: transito@urbes.com.br / transporte@urbes.com.br

URBES - I
JURIDICO
Transportes e Trânsito

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA – URBES

CNPJ Nº: 50.333.699/0001-80

CONTRATADA: LUIZ YABIKU ENGENHARIA LTDA

CNPJ Nº: 11.023.202/0001-75

CONTRATO Nº 020/18

DATA DA ASSINATURA: 25 de maio de 2018.

VIGÊNCIA: De 25/05/18 a 24/05/19

OBJETO: Prestação de Serviços Técnicos – Bombeiro Civil nos Terminais Urbanos de Integração Santo Antonio e São Paulo.

VALOR: R\$ 535.000,00 (quinhentos e trinta e cinco mil reais).

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES



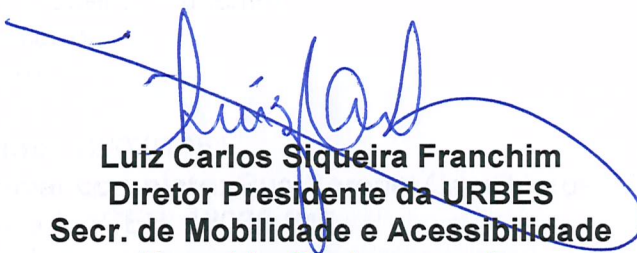
**Prefeitura de
SOROCABA**

Secretaria da Mobilidade e Acessibilidade

d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;

e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

Sorocaba, 25 de maio de 2018.


Luiz Carlos Siqueira Franchim
Diretor Presidente da URBES
Secr. de Mobilidade e Acessibilidade
lfranchim@urbes.com.br


URBES - Trânsito e Transportes
JURIDICO

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA

Rua Pedro de Oliveira Neto, 98 – Jd. Panorama – CEP 18030-275 – Sorocaba – SP – Tel.: (15) 3331-5000 – Fax: (15) 3331-5001

E-mail: transito@urbes.com.br / transporte@urbes.com.br